



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.255, DE 07 DE MARÇO DE 2003

“Autoriza o Executivo Municipal a adquirir e fazer doação de um terreno, com área de 360,00 m², no loteamento Esperança, à empresa “Belô Gráfica Ltda.”, e dá outras providências.”

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a adquirir um terreno urbano, com área de 360,00 m², localizado no loteamento “Esperança”, lote nº 35, quadra “J”, de propriedade da Senhora Anna Maria Resende Washington, para ser doado a empresa Belô Gráfica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.589.145/0001-00, situada na Avenida Prefeito Nilson Vilela, nº 1148, Bairro Esperança, nesta cidade, a título de incentivo.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta lei.

Art. 2º São encargos da donatária:

I – ampliar suas instalações físicas, no prazo de (24) vinte e quatro meses contados da lavratura da escritura de doação;

II – proporcionar a geração de no mínimo (20) vinte empregos diretos e (6) seis temporários, imediatamente após edificação prevista no item anterior.

Art. 3º O terreno doado reverterá, sem ônus, ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da escritura de Doação, a donatária não houver atendido aos encargos previstos no artigo anterior.

§1º A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da donatária dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da escritura da doação.

§2º A donatária não poderá efetuar a venda do imóvel, sob pena de reversão da doação, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do terreno doado, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.

§ 3º A transferência do imóvel, objeto desta Lei à empresa Donatária, através de Escritura Pública de Doação, em momento algum eximirá dos encargos constantes da presente Lei.

Art. 4º Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da escritura de doação, e tendo a donatária atendido a todas as disposições desta lei, cessarão as restrições nela contidas.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Art. 5.º A donatária não poderá, a qualquer título, proceder a nenhuma alteração contratual, bem como inclusão ou exclusão de sócios sem a prévia comunicação e anuência do doador, sujeitando-se, em caso de descumprimento, a imediata revogação da presente doação.

Art. 6.º Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 7.º A donatária fica autorizada gravar ônus reais ao imóvel da presente doação, quando se tratar de garantia hipotecária para financiamento visando a construção e/ou aquisição de equipamentos, desde que os recursos sejam aplicados nas unidades localizadas no município de Três Pontas.

Art. 8.º O inteiro teor da presente lei será transcrito na escritura pública de doação a ser lavrada, correndo todas as despesas por conta exclusiva da Donatária.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 07 de março de 2003.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Miguel Bertozzi Mesquita de Oliveira
Secretário Municipal de Transportes e Obras